



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 05 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020 (LEGISLATIVO)

CÂMARA MUNICIPAL DE
PARIQUERA-AÇU

PROTOCOLO 90/20

Recebido em: 17/02/2020

Horário 14:50

JUSTIFICATIVA

Toda pessoa física ou jurídica que desempenha serviços indispensáveis à Saúde Pública das pessoas, bem maior do Estado, e que esta atividade supra a lacuna da União, Estado ou Município de forma direta ou indireta, haja vista as múltiplas e complexas necessidades da população que muitas vezes deixam de ser atendidas, devem, ter seu reconhecimento público e assim sendo, neste caso específico, o município célula que abriga o cidadão, reconhece que:

1. Os protetores de animais que dedicam tempo, promovendo às suas expensas o resgate com transporte, medicamentos, atendimento veterinário, providenciam lares temporários e que mantêm protegido a saúde do animal extensiva às pessoas em razão do contato no mesmo espaço físico;

2. A ação dos que desempenham a atividade de proteção aos animais acaba por fomentar nas pessoas o respeito a outras formas de vida;

3. Os protetores de animais transformam-se em força propulsora que retira os animais em condição de vulnerabilidade das ruas e propicia o seu bem-estar, conscientizando a sociedade sobre a importância do cuidado com estes que visa a prevenção para com a saúde das pessoas;

4. A luta aguerrida dos protetores de animais é realizada sem quaisquer perspectivas de recompensas materiais;

5. A inspiração e proposição do presente projeto de Lei tem por objetivo fomentar, reconhecer e ampliar esta nobre atividade a fim de buscar a erradicação das doenças transmitidas pelos animais aos seres humanos que, muitas das vezes por desconhecimento permitem o abandono dos mesmos desconhecendo que doenças várias são por eles transmitidas e que podem causar danos, até irreversíveis, à saúde humana, tais como as fontes bibliográficas encartas no anexo deste projeto de Lei.

Essa missão voluntária, MERECE, ser reconhecida posto que a atividade benéfica desenvolvida por pessoas físicas ou jurídicas contribuem, significativamente, para a formação de uma população mais atuante e consciente de seu papel como agente de proteção, responsável e solidário e, sobretudo, suprem a lacuna deixada pelo estado e prestam relevantes serviços em benefício das pessoas de forma não onerosa.

Plenário Ver. Ivo Zanella, 17 de fevereiro de 2020

Prof. SERGIO CHEMITE
Vereador

Ciente em 17/02/2020

Leitura em Plenário ☒

Arquivar ☐

Encaminhe-se ☐

• Cópia aos Vereadores ☐

• As Comissões ☐

• À Diretoria Legislativa ☒

• ☐

• Ao Diretor da Contabilidade ☐

• Ao Tesoureiro ☐

"Deus seja louvado"

MARIO MIRANDA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

004

PROJETO DE LEI Nº 05 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020 (LEGISLATIVO)

Dispõe sobre a criação do Dia Municipal do Protetor dos Animais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU – ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como serviço de utilidade pública os serviços desenvolvidos pelos protetores dos animais em prol de proteger, cuidar, conscientizar, resgatar e acolher animais em condições de vulnerabilidade, atendendo as exigências legais.

Art. 2º Fica instituído o “Dia Municipal do Protetor dos Animais” celebrado anualmente no primeiro sábado do mês de agosto, com objetivo de conscientizar a população sobre a importância do Protetor de Animais para a saúde pública e para a proteção e promoção dos direitos dos animais.

§ 1º O dia Municipal do Protetor dos Animais fica incluído no Calendário Oficial do Município de Parquera-Açu.

Art. 3º É considerado Protetor dos Animais toda pessoa física ou entidade sem fins lucrativos que desempenha, gratuitamente, por mais de um ano, atividades que busquem proteger, cuidar, conscientizar e resgatar animais em condições de vulnerabilidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Ivo Zanella, 17 de fevereiro de 2020.


Prof. SERGIO CHEMITE
Vereador